



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 133/24

Luxemburgo, 10 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-465/20 P | Comissão/Irlanda e o.

Tax rulings: o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral relativo às rulings fiscais adotadas pela Irlanda a favor da Apple

O Tribunal de Justiça pronuncia-se definitivamente sobre o litígio e confirma a decisão da Comissão Europeia de 2016: a Irlanda concedeu à Apple um auxílio ilegal que este Estado está obrigado a recuperar

Em 2016, a Comissão Europeia decidiu que as sociedades pertencentes ao grupo Apple beneficiaram, entre 1991 e 2014, de vantagens fiscais constitutivas de um auxílio de Estado concedido pela Irlanda. Este auxílio dizia respeito ao tratamento fiscal de lucros gerados por atividades da Apple fora dos Estados Unidos. Em 2020, o Tribunal Geral anulou a decisão adotada pela Comissão, por entender que esta não tinha demonstrado de forma suficiente a existência de uma vantagem seletiva a favor dessas sociedades. O Tribunal de Justiça, decidindo em sede de recurso, anula o acórdão do Tribunal Geral e decide definitivamente o litígio, confirmando, pelo contrário, a decisão da Comissão.

Em 1991 e 2007, a Irlanda emitiu duas decisões fiscais prévias (ditas «*rulings* fiscais») a favor de duas sociedades do grupo Apple [Apple Sales International (ASI) e Apple Operations Europe (AOE)], constituídas como sociedades de direito irlandês, mas que não eram residentes fiscais irlandesas. Essas *rulings* fiscais aprovavam os métodos utilizados pela ASI e pela AOE para determinar os seus lucros tributáveis na Irlanda, relativos às atividades comerciais das respetivas sucursais irlandesas.

Em 2016, a Comissão Europeia considerou que, ao excluir da base tributável os lucros gerados pela exploração das licenças de propriedade intelectual detidas pela ASI e pela AOE pelo facto de, em substância, as sedes dessas sociedades estarem estabelecidas fora da Irlanda e de a gestão dessas licenças depender de decisões tomadas ao nível do grupo Apple nos Estados Unidos, as *rulings* fiscais concederam a essas sociedades, entre 1991 e 2014, um auxílio de Estado ilegal e incompatível com o mercado interno do qual o grupo Apple, no seu todo, beneficiou. A Comissão Europeia ordenou assim à Irlanda que procedesse à sua recuperação ¹. De acordo com as estimativas da Comissão, a Irlanda concedeu 13 mil milhões de euros de vantagens fiscais ilegais à Apple ².

Em 2020, na sequência de recurso interposto pela Irlanda, pela ASI e pela AOE, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão por considerar que esta última não tinha conseguido demonstrar a existência de uma vantagem seletiva decorrente da adoção das *rulings* fiscais em causa e que conduziu a uma redução preferencial da matéria coletável na Irlanda ³.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se sobre um recurso interposto pela Comissão, **anula o acórdão do Tribunal Geral e decide definitivamente o litígio.**

Segundo o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral cometeu erros quando considerou que a Comissão não tinha conseguido fazer prova bastante de que as licenças de propriedade intelectual detidas pela ASI e pela AOE e os correspondentes lucros, gerados pelas vendas dos produtos Apple fora dos Estados Unidos, deviam ter sido imputados, para efeitos fiscais, às sucursais irlandesas. Em especial, foi sem razão que o Tribunal Geral considerou,

por um lado, que o raciocínio da Comissão a título principal se baseava em apreciações erradas sobre a tributação normal nos termos do direito fiscal irlandês aplicável no presente processo e, por outro, julgou procedentes as acusações da Irlanda, da ASI e da AOE contra as apreciações factuais da Comissão sobre as atividades das sucursais irlandesas da ASI e da AOE e sobre as atividades fora dessas sucursais.

Tendo anulado o acórdão recorrido, o Tribunal de Justiça entende que os recursos estão em condições de ser julgados e que há que decidir definitivamente sobre os mesmos, dentro dos limites do litígio que lhe foi submetido. Neste contexto, o Tribunal de Justiça confirma, em especial, a abordagem da Comissão segundo a qual, por força da disposição relevante do direito irlandês relativa ao cálculo da tributação das sociedades não residentes, as atividades das sucursais da ASI e da AOE na Irlanda não deviam ser comparadas com as atividades exercidas pelas outras sociedades do grupo Apple, como, por exemplo, uma sociedade-mãe nos Estados Unidos, devendo antes ser comparadas com as atividades de outras entidades dessas sociedades, em especial, as suas sedes situadas fora da Irlanda.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2017/1283 da Comissão](#), de 30 de agosto de 2016, relativa ao auxílio estatal SA.38373 (2014/C) (ex 2014/NN) (ex 2014/CP) concedido pela Irlanda à Apple.

² Comunicado de imprensa [IP/16/2923](#) da Comissão de 30 de agosto de 2016.

³ Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2020, Irlanda e o./Comissão, [T-778/16 e T-892/16](#) (v., também, [comunicado de imprensa n.º 90/20](#)).